



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 28 de junho de 2021.

Em atenção ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá em contratar empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Licenciamento de Uso de Programas ou Sistemas para Administração Pública Municipal, por tempo determinado e o treinamento de técnicos municipais para execução dos serviços, objetivando o atendimento das necessidades desta municipalidade, registro que a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A constituição federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública – direta e indireta – sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação**, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93

Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no Art. 25, caput e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A. Basilio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Licenciamento de Uso de Programas ou Sistemas para Administração Pública Municipal e, conforme parecer do Departamento de Tecnologia da Informação constante dos autos, a inviabilidade de competição está devidamente comprovada em razão da especialidade da prestação. Desta forma, estando em perfeita consonância com a hipótese de contratação direta, nos termos da legislação supramencionada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO – ART. 26, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A escolha recaiu sobre a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, estabelecida na Rua Coelho Resende, nº 929, Salas 03 e 05, Bairro: Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 66080-650, fone: (86) 3221-0862/ (86) 3222-2697, em face das informações de que possui uma equipe técnica para suporte de segunda a sexta feira, considerando que a referida empresa possui um *know-how* de mercado de softwares do objeto em epígrafe, atuando em dezenas de Prefeituras. Sem perder de vista que a contratação da empresa supracitada atua no mercado há anos no mercado de desenvolvimento de sistemas para o setor público, prestando serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio operacional do sistema a ser implantado, de modo a tranquilizar a administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contendo, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Cametá.

O preço mensal é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) encontra-se de acordo com a realidade mercadológica do objeto da pretendida contratação pela administração pública municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, as quais mobilizarão os profissionais da empresa indicada para contratação direta. Para justificar o preço proposto foram levantados valores de serviços similares, prestados nos municípios com demandas semelhantes, bem como consulta ao Departamento de Tecnologia da Informação deste Município, e o valor acima citado encontra-se na média, levando em consideração o grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

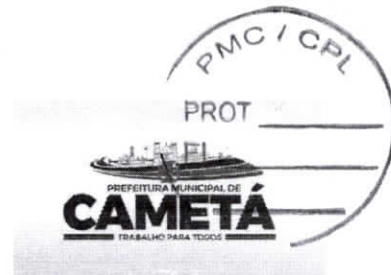
4. AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, bem como

João Batista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO E O TREINAMENTO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

5. DISPOSITIVO

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e parecer em relação a conformidade dos atos.

Cametá, 28 de junho de 2021.

Atenciosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC